PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.345, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a desafetação e autorização para a venda de lote pertencente ao Município de Arapongas para fins industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras abaixo discriminado, pertencente ao Município de Arapongas.

***Lote de terras nº 06 da quadra nº 02, com área de 12.304,32 metros quadrados**, localizado no Industrial Araucária, neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Irregular, tem frente para a rua Saracura do Mangue e mede 136,00 metros, ao rumo NW 49°10'24" SE; a direita divisa com o lote 05 e mede 102,65 metros, ao rumo SW 40°49'36" NE; aos fundos divisa com a rua Tinguaçu Parda e mede 142,63 metros, ao rumo NW 35°12'49" SE; DS: 13,27 metros, num R: 10,00 metros; a esquerda divisa com a rua Marreca Chilena e mede 48,54 metros, ao rumo SW 40°49'36" NE; DS: 15,71 metros, num R: 10,00 metros; totalizando uma área de 12.304,32 m2. Localiza-se a 409,80 metros da rua Formigueiro Ocre".*

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a vender para fins industriais no Município de Arapongas, o lote de terras nº 06, da quadra nº 02, com área de 12.304,32 m2, descrito no artigo primeiro, pertencente ao Município de Arapongas.

Artº. 3º. A venda do lote deverá necessariamente ser precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artº. 4º. Procedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o interessado, no qual será estipulado preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições – especialmente quanto à dimensão da planta industrial, previsão de faturamento anuais e postos de trabalho a serem criados, conforme edital.

Artº. 5º. O preço correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Artº. 6º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Artº. 7º. Atingido o término de prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Artº. 8º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão novamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. O lote vendido através da autorização desta Lei gozará dos seguintes benefícios:

I – isenção de IPTU pelo prazo de vigência do contrato, desde que cumpridos os requisitos nele previstos, que deverá ser requerida anualmente;

II – isenção da taxa de licença para execução da obra;

III - isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento somente no ano de implantação da indústria.

Artº. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 18 / 10 / 2006
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.345, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a desafetação e autorização para a venda de lote pertencente ao Município de Arapongas para fins industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras abaixo discriminado, pertencente ao Município de Arapongas.

Lote de terras nº 06 da quadra nº 02, com área de 12.304,32 metros quadrados, localizado no Industrial Araucária, neste município e comarca, com as divisas e confrontações seguintes: Irregular, tem frente para a rua Saracura do Mangue e mede 136,00 metros, ao rumo NW 49°10'24"SE; a direita divisa com o lote 05 e mede 102,65 metros, ao rumo SW 40°49'36"NE; aos fundos divisa com a rua Tinguaçu Parda e mede 142,63 metros, ao rumo NW 35°12'49"SE; DS: 13,27 metros, num R: 10,00 metros; a esquerda divisa com a rua Marreca Chilena e mede 48,54 metros, ao rumo SW 40°49'36"NE; DS: 15,71 metros, num R: 10,00 metros; totalizando uma área de 12.304,32 m2. Localiza-se a 409,80 metros da rua Formigueiro Ocre"

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a vender para fins industriais no Município de Arapongas, o lote de terras nº 06, da quadra nº 02, com área de 12.304,32 m2, descrito no artigo primeiro, pertencente ao Município de Arapongas.

Artº. 3º. A venda do lote deverá necessariamente ser precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artº. 4º. Procedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o interessado, no qual será estipulado preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições " especialmente quanto à dimensão da planta industrial, previsão de faturamento anuais e postos de trabalho a serem criados, conforme edital.

Artº. 5º. O preço correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

Artº. 6º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Artº. 7º. Atingido o término de prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Artº. 8º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão novamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. O lote vendido através da autorização desta Lei gozará dos seguintes benefícios:

I " isenção de IPTU pelo prazo de vigência do contrato, desde que cumpridos os requisitos nele previstos, que deverá ser requerida anualmente;
II " isenção da taxa de licença para execução da obra;
III - isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento somente no ano de implantação da Indústria.

Artº. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL
EM 19/10/06
Funcionário